



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 22 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENAMACOR NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Proc. N.º MB - 04/2020: “Requalificação Urbana do Centro de Meimão” – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Obras Públicas;
2. Proc. N.º MA - 07/2020: “Reconversão do Antigo Edifício da GNR de Penamacor” – Adjudicação da Empreitada de Obras Públicas e Aprovação da Minuta de Contrato; -----
3. Proposta de Emparcelamento Simples denominada “Mina – Meimoa”; -----
4. Redução de taxas requerida por António Manuel Esteves Leitão; -----
5. Proposta de Atualização de Taxas, Tarifas e outras Receitas a aplicar em 2021; -----
6. Apreciação e Aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) para 2021; -----
7. Compromissos Plurianuais – Ano de 2021; -----
8. Apreciação e Aprovação do Mapa de Pessoal e Organograma para 2021; ----
9. Regulamento de Organização de Serviços para 2021; -----
10. Participação no IRS em 2021; -----
11. Proposta de Atribuição de Loja no Mercado Municipal;
12. Proposta de Protocolo entre a Câmara Municipal de Penamacor e a Associação Bandeira Azul da Europa; -----
13. Atribuição de Apoio Financeiro à União de Aldeia de João Pires; -----
14. Atribuição de Apoio Financeiro ao Lar Residencial Dona Bárbara Tavares da Silva; -----
15. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Desportiva e Cultural de Pedrógão de São Pedro; -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

16. Atribuição de Bolsas no Ensino Superior; -----

17. Reembolso de Cadernos de Fichas; -----

18. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Manuel Joaquim Ribeiro Robalo, Filipe André Leitão Ramos Batista, Sandra Maria Pires Vicente e Anabela Castilho Campos comigo Teresa Maria Bento Ribeiro, Técnica Superior, a secretariar. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram dez horas e de imediato deu início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 6 de novembro do ano de dois mil e vinte, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo. -----

Posta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

**O Sr. Presidente António Soares** mostrou a sua apreensão relativamente à situação atípica que se vive em resultado da pandemia. As notícias das restrições impostas na maioria do país pelo governo têm tido um impacto muito significativo na vida económica. Desejou que esta situação passe o mais rapidamente possível, de forma a restabelecer a saúde pública e os padrões económicos desejáveis. -----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** iniciou a intervenção solicitando que o Senhor Presidente esclarecesse de uma vez por todas quais as condições para a intervenção do público nas reuniões públicas do executivo, tendo em conta a



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Lei n.º 28/2020 de 28 de julho, visto que o acesso à sala tem sido vedado a munícipes. -----

Relativamente à última reunião pública do executivo, e na sequência de uma notícia publicada num jornal regional, acerca dos requerimentos que não são respondidos pelo Senhor Presidente, esclareceu que o processo no TAF de Castelo Branco peticiona a intimação do Município de Penamacor a facultar resposta a dezoito requerimentos e não “cerca de quatro dezenas” como consta na notícia do jornal. Sobre a crítica, que consta na notícia, do Presidente da Câmara ao Vereador da oposição por este apresentar “um conjunto infundável de pedidos”, o Senhor Vereador questionou se fazia sentido um qualquer Vereador de uma autarquia ter de requerer os regulamentos em vigor da autarquia onde exerce o seu cargo político. Perguntou ainda se fazia sentido um vereador ter de solicitar o cartão especial de identificação a que tem direito por lei e que é emitido pelo Presidente da Câmara. Questionou também se fazia sentido ter de requerer os relatórios semestrais dos ROC's quando a lei obriga a que sejam entregues aos elementos do executivo. Sobre os relatórios previstos no Estatuto do Direito de Oposição, o Senhor Vereador questionou se tem de ser ele a requere-los quando a Lei obriga o Presidente a elaborá-los e a facultá-los. O Senhor Vereador confrontou o Senhor Presidente como tinha o desplante de criticar o vereador da oposição, com o argumento do mesmo ter apresentado “um conjunto infundável de pedidos”, quando grande parte dos assuntos que foram requeridos não precisavam de o ser, se houvesse cumprimento da lei. -----

De seguida, pretendeu esclarecer outra afirmação do Senhor Presidente nesse jornal. Referiu que na notícia consta que o Senhor Presidente criticava o facto de não ter sido informado da decisão do tribunal ao mesmo tempo que a oposição, afirmando que “o Vereador Filipe Batista devia ter canais privilegiados”. O Senhor Vereador esclareceu que qualquer cidadão pode aceder aos seus processos que corram nos tribunais judiciais e nos Tribunais Administrativos e Fiscais, através do portal Tribunais.org, e aí podiam consultar-se online os atos processuais e documentos que fazem parte do

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

processo. Disse ter sido nesse portal que viu a sentença em nove de outubro de dois mil e vinte e como tal lamentava tais afirmações do Senhor Presidente. Prosseguiu a sua intervenção questionando o Senhor Presidente se com o recente aumento de Capital Social da Malcatur por incorporação de prestações acessórias, publicado no Portal da Justiça no dia dois de outubro de dois mil e vinte, ficaram sanadas as questões levantadas pelos ROC's no último relatório semestral que lhe tinha sido entregue sobre a situação económica e financeira da autarquia, reportado à data de trinta de junho de dois mil e dezanove. Lembrou que nesse relatório se pode ler "que se aguarda que a entidade participada – Malcatur – converta o montante em Capital Social e que a participada proceda à conversão das ações ao portador em ações nominativas". -----

Seguidamente o Senhor Vereador, e uma vez que a ordem de trabalhos da reunião contemplava apoios a associações, alertou que a permissão de concessão de apoios por parte das autarquias locais tinha de ser enquadrada pelos princípios da igualdade, proporcionalidade e imparcialidade consagrados na Constituição da República Portuguesa e no CPA. Alertou também para o princípio da transparência e da necessidade da existência de critérios objetivos. Assim, questionou a Senhora Vereadora Sandra Vicente acerca do ponto de situação do processo de elaboração do Regulamento Municipal de apoio ao Associativismo, visto que em vinte de fevereiro de dois mil e vinte a Senhora Vereadora informou que o processo se encontrava concluído para seguir a tramitação legal. -----

Na sequência da sua intervenção na reunião do executivo de dois de outubro de dois mil e vinte, sobre o assunto das dívidas de deputados da Assembleia Municipal de Penamacor à Câmara Municipal, questionou o Senhor Vice-Presidente se entretanto já tinham sido apurados os valores e se já tinha ocorrido resolução da dívida. -----

Questionou também o Senhor Vice-Presidente sobre qual a solução que estava a ser preparada para a recolha de resíduos sólidos e urbanos no Concelho de Penamacor, visto que o contrato com a atual empresa terminava em dezembro,

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

recordando o desagrado da população pela forma como o serviço estava a ser prestado.-----

Alertou para a necessidade de ser dada resposta a um munícipe que há mais de um mês dirigiu uma exposição ao Senhor Presidente relacionada com problemas de infiltrações, após as obras na via pública na Rua Oriental n.º 55 em Aldeia do Bispo, e que lhe está a causar danos na habitação. -----

Terminou a sua intervenção alertando para um problema que tem verificado próximo do edifício da Câmara Municipal, que tem a ver com as filas que se registam no exterior do Laboratório de Análises Clínicas de Penamacor, com pessoas de idade a aguardar pela sua vez em plena rua onde circulam viaturas, debaixo de chuva e sujeitas ao frio. Solicitou que a autarquia encontre uma solução com a empresa, enquanto perdurarem as restrições do COVID19, para que o serviço possa ser prestado em condições mínimas de proteção e abrigo. -----

**O Sr. Presidente António Soares** agradeceu a intervenção do Senhor Vereador. Disse estar a cumprir Lei n.º 28/2020 de 28 de julho, referindo que o gabinete do Presidente da Câmara por agendamento, está sempre disponível para qualquer munícipe. -----

Em relação ao aumento de Capital Social da Malcatur, disse nada ter a ver com questões do município de Penamacor, as situações pendentes mantêm-se. -----

No respeitante aos requerimentos do Senhor Vereador Filipe Batista disse ter respondido dentro do possível, mas que não deixará de tratar problemas de saúde pública para responder aos mesmos. -----

Sobre infiltrações na Rua Oriental em Aldeia do Bispo, disse tratar-se de questões analisadas na área técnica, que nunca deixaram de ser resolvidas. ---

Acerca do Laboratório de Análises Clínicas de Penamacor disse já ter exposto pessoalmente o problema à empresa para a sua resolução. -----

**A Sr.ª Vereadora Sandra Vicente** reportando-se à questão levantada pelo Senhor Vereador Filipe Batista sobre a elaboração do Regulamento Municipal

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

de apoio ao Associativismo disse que o desfasamento temporal para a conclusão do regulamento se deve à situação pandémica que se vive desde março. Considerou que todos os esforços devem ser convocados para minimizar os danos causados pela COVID-19, estando a trabalhar arduamente com o Senhor Presidente em prol da saúde pública dos munícipes. Informou que o Regulamento Municipal de apoio ao Associativismo se encontra em processo de análise jurídica, esperando apresentá-lo em breve em reunião de câmara. -----

Referiu que sempre que o Senhor Presidente solicitou a sua presença em reuniões com as associações desportivas, esteve sempre presente nas mesmas. -----

**O Sr. Vice-presidente Manuel Robalo** sobre os processos de dívida de água de dois deputados municipais, disse ter existido troca de correspondência com os serviços de água e saneamento no sentido de resolver a situação, nomeadamente a execução de um acordo de pagamento, no entanto, não obteve resposta dos serviços. -----

O Senhor Vice-presidente confirmou haver alguns constrangimentos na recolha do lixo. Deu conhecimento que está a preparar um processo de prévia qualificação para um futuro procedimento. Sobre o procedimento atual informou ter feito um estudo de custos, verificando que o valor duplica em relação ao anterior. Contudo, os valores pagos por contrato de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto, não podem ultrapassar o montante pago em 2019 de acordo com a Lei do Orçamento do Estado. -----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----

**1 – PROC. N.º MB – 04/2020: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO DE MEIMÃO” – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS.** -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, ou seja aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra em epígrafe, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte integrante, nomeadamente parecer sobre análise do PSS Desenvolvido para a execução da obra em epígrafe. -----

PROPOMOS QUE SEJA DELIBERADO: -----

1 – A aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela firma OPUALTE Construções, S. A; -----

2 – A autorização para notificar o adjudicatário por escrito da aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido da obra “Requalificação Urbana do Centro de Meimão”; -----

3 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

**2 – PROC. N.º MA – 07/2020: “RECONVERSÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA GNR DE PENAMACOR” – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos atualizado, a decisão de contratar mediante a escolha de uma das propostas apresentadas, cabendo ainda ao

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

mesmo órgão aprovar a minuta do contrato conforme o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente relatório preliminar, relatório final e a minuta de contrato; -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

1 – A aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação. -----

2 – A adjudicação da empreitada de obras públicas: “Reconversão do Antigo Edifício da GNR de Penamacor”, à sociedade António José Cruchinho & Filhos. pelo preço contratual de € 392 215,67 + IVA. -----

3 – A aprovação a minuta do contrato de empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos atualizado, com vista à sua notificação à sociedade adjudicatária nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do mesmo diploma. -----

4 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. -----

A Senhora Vereadora Sandra Vicente apresentou a seguinte declaração de voto: “Voto a favor, mas estarei atenta à ratificação das alterações do caderno de encargos, que poderão vir a futuras reuniões. Assim como irei estar atenta à semelhança (ou não) do caderno de encargos do CMP e do respetivo empreiteiro”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

### **3 – PROPOSTA DE EMPARCELAMENTO SIMPLES DENOMINADA “MINA – MEIMOA”.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“De acordo com a informação 000/2020/DO-OPPOT; tendo em conta o disposto na Lei 111/2015 de 27 de Agosto nos termos do seu Artigo 9º; considerando

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

que é o Município de Penamacor a entidade territorialmente competente para aprovar projetos/propostas de “Emparcelamento Simples”, iniciativa dos proprietários ou promotores interessados; tomando ainda em conta que o projeto/proposta apresentada à consideração do município pode ser entendida como uma forma de melhoramento da estrutura fundiária com reflexos no âmbito do uso do solo; potenciando o desenvolvimento da estrutura produtiva, numa perspetiva de economia de escala em relação ao uso agrícola do solo; dado que tal prática encontra acolhimento no Regulamento do Plano Diretor Municipal, segundo os seus artigos 2º, 15º e 20º; acha-se possível propor a aprovação da ação de emparcelamento pretendida. -----

Não se encontraram quaisquer condicionantes à ação pretendida; sejam de carácter regulamentar pelo P.D.M em vigor ou outras entendidas como eventuais condicionantes resultantes de planos especiais de ordenamento do território; restrições de utilidade pública ou servidões administrativas. O projeto/proposta não contraria o disposto na portaria 219/2016 de 9 de Agosto quanto a “áreas mínimas de cultura” ou quanto à “superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas”; estando na linha do objetivo pretendido na mesma. -----

Desta forma ponderados todos os aspetos inerentes ao projeto/proposta de emparcelamento em apreço denominada, “Mina- Meimoa”; propõe-se a aprovação da mesma nos termos da informação acima referida, aprovando igualmente a minuta de certidão nela incluída; constituindo-se a mesma como o documento de confirmação para a elaboração de certidão a fornecer ao requerente”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**4 – REDUÇÃO DE TAXAS REQUERIDA POR ANTÓNIO RICARDO MANUEL ESTEVES LEITÃO.** -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“No âmbito do processo de obras, nº 13/2020, em nome de António Manuel Esteves Leitão, com domicílio fiscal no Beco da Fonte Nova, nº 14 A, em Águas, contribuinte nº 192417070 vem, na qualidade de proprietário do imóvel, solicitar a redução de taxas no referido processo de obras. -----

O nº 7 do artigo 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Regulamento 485/2010), prevê que seja concedida redução de taxas até ao máximo de 50% aos requerentes com domicílio fiscal no município. -----

À semelhança dos tributos do Estado Central, só deverá beneficiar de apoios, reduções ou incentivos dos municípios quem não tenha dívidas em mora ao respetivo município. -----

A competência para a apreciação do requerimento e dos documentos que possam instruí-lo está atribuída à Câmara Municipal pelo nº 6 do artigo 96º do regulamento em apreço, a quem cabe decidir sobre a atribuição de redução no pagamento das taxas devidas e a respetiva percentagem até ao limite de 50%.

Nestes termos, e porque estão cumpridos os requisitos atrás mencionados, propõe-se que seja deliberado, no uso da competência prevista no nº 6 do artigo 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, conceder a António Manuel Esteves Leitão, contribuinte nº 192417070, a redução de 50% no valor das taxas devidas por todo processo de obras, processo nº 13/2020, conforme o respetivo projeto apresentado na Divisão de Obras deste Município”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **5 – PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS A APLICAR EM 2021.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“De acordo com o n.º 1 do Artigo 22º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Penamacor, os valores das taxas municipais são automaticamente atualizados todos os anos, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo aos últimos 12 meses, à data da apresenta Orçamento Municipal; -----

Atendendo a que a variação média do Índice de Preços no Consumidor, dos últimos 12 meses à data da apresentação do Orçamento Municipal, fixou-se em 0,09%, propõe-se que seja deliberado: -----

1 - Aprovar aplicar a taxa de 0,09%, na atualização das Taxas, tarifas e outras receitas municipais, a partir de 1 de janeiro no ano de 2021. -----

2 – Aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que seja desde logo eficaz”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

### **6 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) PARA 2021; -----**

Antes de serem apresentados os documentos pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Filipe Batista disse que relativamente a este ponto não foi respeitado o prazo do exercício do direito de oposição, o designado prazo razoável previsto no Estatuto do Direito de Oposição, no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio. Referiu que a CCDRC num parecer sobre esta matéria, descreve que aos titulares do direito de oposição assiste o direito de serem ouvidos sobre as propostas e planos de atividade e orçamentos e que a audição se deve processar logo que a Câmara Municipal tenha elaborado o projeto de plano e de orçamento, após a sua elaboração embora anteriormente à aprovação dessas propostas em reunião de câmara. Disse também que o facto de não ter ocorrido a audição, isso representava que não era reconhecida a importância desses documentos na vida do Município e, por outro lado, não os disponibilizar aos restantes titulares do direito de oposição, através do

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

direito de consulta prévia, era subestimar o direito a uma oposição plena e respeitada tal como previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio. O Senhor Vereador disse que o Senhor Presidente não podia alegar desconhecimento da lei, já que no ano transato, na aprovação do orçamento para 2020, foi alertado para esse incumprimento. Por essa razão questionou o Senhor Presidente sobre qual a solução que apresentava para ser dado cumprimento ao direito de consulta prévia. -----

O Senhor Presidente disse não ter recebido qualquer proposta do Senhor Vereador Filipe Batista, pelo que, iria apresentar o orçamento e coloca-lo a votação. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista desmentiu, recordando que foram apresentadas várias propostas, como por exemplo o orçamento participativo aprovado por unanimidade em trinta de outubro de dois mil e dezanove e que no orçamento para dois mil e vinte e um não constava qualquer rubrica para esse fim. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista disse que nos termos da Constituição e da Lei o Senhor Presidente não estava a cumprir o direito de oposição democrática, e que por esse motivo não ia votar os pontos 6 e 7, ausentando-se da reunião nesses dois pontos. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“No exercício da competência prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal elaborar as opções do plano e a proposta de orçamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal. Por sua vez, a competência atribuída à Assembleia Municipal para aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, está prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Dispõe o artigo 27º do mesmo diploma, no seu nº 1, que a Assembleia Municipal reúne ordinariamente em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro. Ora, resulta do nº 2 do mesmo artigo 27º que as

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

opções do plano e a proposta de orçamento serão aprovados pelo órgão deliberativo na sessão de novembro, sendo que esta poderá também ter lugar em dezembro de acordo com o nº 1 atrás referido. -----

Sucede que, por força do calendário orçamental que veio a ser definido pelo artigo 45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal tem de apresentar a proposta de orçamento à Assembleia Municipal até 30 de novembro, sendo que, nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse. -----

Como tal, propõe-se que seja deliberado: -----

- 1 – Aprovar as Grandes Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2021, documentos que se anexam e fazem parte da presente proposta, no exercício da competência prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12.9, para que sejam remetidas à Assembleia Municipal para cumprimento do disposto no artigo 45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; ----
- 2 – Aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para que seja desde logo eficaz e remetida ao órgão deliberativo no prazo previsto no artigo 45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro”. -----

O Senhor Presidente fez uma breve apresentação dos documentos referentes ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2021. -----

O orçamento proposto para o ano de 2021 totaliza €18.931.320,00, correspondendo a um acréscimo de 26,26% comparativamente com o orçamento de 2020, sendo que as receitas correntes previstas são no valor de €9.773.756,00 e as receitas de capital previstas no valor de €9.157.564,00. As despesas correntes previstas no montante de €8.738.566,00 e as despesas de capital no montante de €10.192.754,00. -----

O Senhor Presidente realçou investimentos estruturantes para o desenvolvimento económico e social do concelho, designadamente a Requalificação do Castelo/Fortaleza de Penamacor; Requalificação do Edifício

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Teatro Clube de Penamacor; Ampliação da Zona Industrial Sul de Penamacor; Requalificação das instalações do antigo posto da GNR; Construção e requalificação de edifícios para habitação; Obras de Reabilitação Urbana nas freguesias do concelho; Rede Wi-Fi no Centro Histórico de Penamacor; Co-Gestão da Reserva Natural da Serra da Malcata; Requalificação e ampliação das Termas das Águas; Requalificação/Manutenção de vias de Comunicação.

Salientou que o ano de 2021 irá continuar a registar a realização dos principais investimentos do Portugal 2020, para o qual o Município se encontra devidamente estruturado e preparado a nível financeiro. O orçamento evidencia a estratégia de desenvolvimento do concelho iniciada em 2017, de criar melhores condições de atratividade para a fixação de pessoas e empresas, através da realização de investimentos e medidas de criação de emprego, ações de promoção turística, nas áreas de lazer, da cultura e do desporto. -----  
A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

### **7 - COMPROMISSOS PLURIANUAIS – ANO DE 2021; -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Dispõe o artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, que a abertura de procedimento relativo a despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando: -----

- a) Resulte de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) O respetivo encargo não exceda o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da contração, e o prazo de execução de três anos. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Por outro lado, dispõe a alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Acresce o que dispõe o artigo 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, o qual estabelece que a referida autorização prévia a conceder pelo órgão deliberativo para efeitos de assunção ou reprogramação de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação anual das Grandes Opções do Plano.

Ora, consta da Ordem de Trabalhos da presente reunião do Executivo a proposta para aprovação dos documentos previsionais para o exercício de 2021. Importa por isso promover também a aprovação de proposta para solicitação à Assembleia Municipal de autorização prévia para assunção ou reprogramação de compromissos plurianuais para o próximo ano, conforme o previsto nas disposições legais atrás mencionadas e no uso da competência prevista na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, propõe-se, quanto aos compromissos plurianuais a assumir no ano de 2021: -----

a) Que, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, da redação dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, e para efeitos da aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, seja deliberado propor à Assembleia Municipal de Penamacor que delibere conceder autorização prévia genérica favorável para a assunção ou reprogramação de compromissos plurianuais relativamente a pagamentos que resultem de projetos ou ações previstos nas Grandes Opções do Plano para 2021,

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

excetuando os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa. -----

b) Que, por referência ao previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, seja deliberado solicitar à Assembleia Municipal que, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, abranja ainda os encargos que, não estando previstos no PPI, não excedam porém o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e prazo de execução de três anos; -----

c) Que seja deliberado, também, propor à Assembleia Municipal que delibere que a assunção ou reprogramação de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos das alíneas anteriores, só poderá fazer-se quando sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

d) Que seja deliberado, ainda, remeter à Assembleia Municipal, em cada uma das suas sessões ordinárias, listagem com informação dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida”. ----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista regressou à sala de reuniões. -----

### **8 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL E ORGANOGRAMA PARA 2021;** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“O regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais encontra-se previsto no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, devendo atender-se

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

em matéria de estruturação de serviços também ao disposto na Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12 e a Lei n.º 42/2016, de 28.12. Por outro lado, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do nº 1 do artigo 25º com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão deliberativo por proposta do órgão executivo, aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais. -----

Para efeitos da preparação da proposta de mapa de pessoal, organograma e regulamento de organização dos serviços, são necessariamente tidos em conta os modelos de organização interna, os quais devem ser oportunamente aprovados pela Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal. Ou seja, a preparação do mapa de pessoal, do organograma e do regulamento de organização dos serviços depende da definição prévia do modelo de estrutura orgânica que o Executivo pretenda implementar e da fixação do número máximo de unidades e subunidades orgânicas que interesse prever. -----

Neste contexto, foi o modelo de estrutura orgânica para 2021 aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de setembro último, por proposta da Câmara Municipal de 4 de setembro. Entende o Executivo que se justificam alguns ajustes ao modelo então aprovado, encontrando-se a promover as respetivas alterações a aprovar pelos órgãos competentes. -----

No que concerne à organização interna dos serviços, mantém-se o modelo de estrutura hierarquizada, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro. Nos termos da alínea c) do nº 1 e do nº 2 do artigo 4.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12 e a Lei n.º 42/2016, de 28.12., e a Lei 114/2017, de 29.12, foi proposto à Câmara Municipal que delibere na presente reunião propor ao órgão deliberativo a criação do máximo de 4 unidades orgânicas flexíveis destinadas a ser dirigidas por dois chefes de divisão municipal, um dirigente intermédio de 3º grau e um dirigente intermédio de 4º grau, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aprovadas que sejam tais deliberações, importa desenvolver os instrumentos e ferramentas de gestão dos recursos humanos para 2021. Ora, resulta do artigo 28º do anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que no planeamento da atividade e gestão de recursos humanos se inclui o mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta de orçamento. Isto é, no que respeita à gestão de recursos humanos torna-se necessário, aquando da elaboração do orçamento, em obediência aos procedimentos e regras previstas no artigo 28º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que se proceda ao planeamento das atividades, de natureza permanente ou temporária, que deverão ser desenvolvidas ao longo do ano e durante a execução orçamental. O mapa de pessoal acompanha e é aprovado nos mesmos termos em que se aprova a proposta de orçamento, ou seja, anualmente e mediante aprovação pela Assembleia Municipal por proposta da Câmara, em conformidade com as disposições conjugadas da alínea o) do nº 1 do artigo 25º com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Embora deva acompanhar a proposta de Orçamento, o Mapa de Pessoal constitui um documento previsional distinto. ---- Neste enquadramento, no seguimento do modelo de estrutura orgânica aprovado pelo órgão deliberativo na sessão de 30 de setembro com as alterações que serão propostas na próxima sessão da Assembleia Municipal, e considerando as restantes deliberações sobre a matéria, que determina a criação/manutenção de 3 subunidades orgânicas, proponho à Câmara Municipal: -----

I – Que delibere, no uso da competência própria prevista no artigo 7º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, a criação/manutenção das seguintes 4 unidades orgânicas flexíveis: -----

1 – Divisão Administrativa e Financeira destinada a ser dirigida por um chefe de divisão municipal (dirigente intermédio de 2º grau); -----

2 – Divisão de Obras destinada a ser dirigida por um chefe de divisão municipal (dirigente intermédio de 2º grau); -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 – Unidade de Planeamento, destinada a ser dirigida por um dirigente intermédio de 3º grau. -----

4 – Serviços Externos, destinados a ser dirigidos por um dirigente intermédio de 4º grau. -----

II – Que, tendo em consideração que no mapa de pessoal deverão estar contemplados os postos de trabalho existentes tendo em conta o número de trabalhadores em funções no organismo e previstos os postos de trabalho julgados necessários à execução das atividades previstas e aprovadas no respetivo plano, com a correspondente previsão orçamental das verbas destinadas a suportar as despesas com o pessoal, delibere aprovar o projeto de mapa de pessoal para o ano de 2020, assim como o respetivo organograma, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta, para que sejam remetidos à Assembleia Municipal para aprovação, por ser o órgão competente para aprovar o mapa de pessoal, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista disse que à semelhança do ano anterior a aprovação do mapa de pessoal não era acompanhada de propostas de regulamentos de dirigente intermédio de 3.º e 4º grau para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 3 da Lei 49/2012 de 29 de agosto. O Senhor Vereador disse que é nesses regulamentos que se define a remuneração desses cargos e como tal questionou como era possível fazer a previsão orçamental das verbas destinadas a suportar as despesas com pessoal. -----

A proposta foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Filipe Batista. -----

A presente proposta foi aprovada em minuta por unanimidade, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**9 - REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA 2021; -----**

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Tendo em conta as decisões e orientações de gestão definidas pelo Executivo, traduzidas no projeto de mapa de pessoal e organograma cuja aprovação é proposta nesta mesma reunião, foi elaborado projeto de regulamento de organização dos serviços. Assim, em complemento à proposta de Mapa de Pessoal e Organograma para 2021, proponho que, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do nº 1 do artigo 25º com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de posterior envio à Assembleia Municipal, seja deliberado aprovar o Projeto de Regulamento de Organização dos Serviços para 2021, que se anexa”. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista disse que o Regulamento fazia referência em diversos artigos à Norma de Controlo Interno do Município, documento que já solicitou ao Senhor Presidente e que ainda não lhe foi entregue. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **10 – PARTICIPAÇÃO NO IRS EM 2021.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos termos do artigo 26º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o município tem direito a uma participação anual variável, até ao limite de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. -----

A participação no IRS depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo município, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro, sendo que a falta de comunicação equivale à falta de deliberação e acarreta a perda do direito, por parte do município, à participação variável no IRS. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Como tal, deve ser promovida a aprovação pelo executivo de proposta para deliberação no que respeita à taxa da participação municipal no IRS, por forma a dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para comunicação à Autoridade Tributária. -----

Assim, proponho que, para efeitos de submissão à aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, seja deliberado: -----

Propor à Assembleia Municipal que fixe em 4% a participação municipal no IRS (abducando de 1%) para o próximo ano". -----

O Senhor Vereador Filipe Batista, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14º do Regimento da Câmara Municipal de Penamacor, apresentou a proposta que se transcreve: -----

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 14º do Regimento da Câmara Municipal de Penamacor, e tendo em conta: -----

1. o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior; -----
2. a mesma lei, no seu n.º 2, refere que a participação variável no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de Dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos; -----
3. as especificidades dos problemas existentes no interior, nomeadamente a desertificação, que resulta de vários fatores, tais como o desemprego, baixos níveis de rendimento e fraco investimento do poder central, entre outros; -----
4. que se perspetivam tempos difíceis, face à conjuntura atual imposta pela pandemia COVID19 que originou quebras no orçamento dos agregados familiares; -----
5. que também é responsabilidade dos Municípios estarem atentos às dificuldades dos munícipes e tomarem decisões para atenuá-las ou mesmo

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

eliminá-las no objetivo de melhorar sempre, dentro das suas possibilidades e competências, o nível de vida dos seus munícipes; -----

Nestas condições, e uma vez que a situação financeira da autarquia o permite, entendo que o apoio às famílias deve ser aprofundado, pelo que proponho que a Câmara Municipal de Penamacor abdique da participação variável a que tem direito, no exato montante de 5% em favor dos seus munícipes, a incidir em 2021. Mais proponho que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da legislação aplicável”. -----

O Senhor Presidente disse que necessitava de pedir um parecer para saber se o agendamento na hora poderia ser realizado, referindo ainda que o orçamento para 2021 já estava aprovado, sem prever a perda dessa receita. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista leu, por mais do que uma vez, o n.º 3 do artigo 14.º do Regimento que lhe permitia apresentar a proposta – “Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto já incluído na ordem do dia, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas” – e exigiu que, de acordo com o Regimento da Câmara Municipal de Penamacor, a proposta fosse discutida e votada. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista voltou a sair da sala, em sinal de protesto por não ser dado cumprimento ao Regimento da Câmara Municipal de Penamacor. A proposta subscrita pelo Senhor Presidente foi aprovada por unanimidade dos presentes e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista regressou à sala de reuniões. -----

### **11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. ----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“Foi recebido requerimento apresentado pelo Sr. Manuel Leitão Robalo, com sede da Empresa Fabricação de Obras em Madeira, na Calçada da Rabaça n.º 41 em Penamacor, solicitando a concessão da loja n.º 34 do Mercado Municipal para Exposição de Obras em Madeira. -----

Considerando o interesse em permitir e até promover qualquer iniciativa privada que vise dinamizar a economia local, e tendo em conta que o espaço está disponível para ocupação no Mercado Municipal, PROPONHO que seja deliberado: -----

1. Atribuir ao requerente Manuel Robalo Leitão, a loja n.º. 34 do Mercado Municipal exclusivamente para Exposição de Obras em Madeira, mediante o pagamento mensal da taxa prevista no n.º. 2 do Artigo 94º da Tabela de Taxas do Município de Penamacor, que no corrente ano de 2020 corresponde a 61,98€; -----

2. Que a concessão tenha duração de um ano com início a 01/12/2020, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos enquanto não for denunciada por qualquer das partes”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **12 – PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR E A ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“O Eco-Escolas é um programa internacional da “Foundation for Environmental Education”, desenvolvido em Portugal desde 1996 pela ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa. Este programa Pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pelas escolas, no âmbito da Educação Ambiental para a Sustentabilidade. -----

O Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches manifestou interesse em continuar a participar ativamente no Programa Eco-Escolas. Para a concretização dessa

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

intenção, é necessário que o Município manifeste interesse em colaborar com a escola e estabeleça com a ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa, um protocolo para enquadramento de parceria, agora para o ano letivo de 2020-2021. -----

Assim, tendo em conta o compromisso de colaboração com a ABAE no sentido da implementação e desenvolvimento no concelho do Programa Eco-Escolas, e tendo em conta as atribuições dos municípios em matéria de educação mencionadas na alínea d) do nº 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal que, no uso da competência para apoiar atividades de natureza educativa ou outras de interesse para o Município, que lhe está atribuída pela alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma, autorize o Município a estabelecer e formalizar com a ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa uma Parceria para o ano letivo de 2020-2021 cujos termos e condições constam do documento que se anexa e para todos os efeitos se dá por reproduzido. -----

Mais proponho que, por força do estabelecimento da Parceria referida, seja deliberado autorizar o pagamento de € 70,00 correspondente ao pagamento do valor da inscrição do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches no Programa Eco-Escolas. -----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **13 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE ALDEIA DE JOÃO PIRES.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“A União de Aldeia de João Pires, Sociedade Recreativa e Musical, veio apresentar o seu plano de atividades para 2020/2021 e solicitar apoio financeiro para colmatar as respetivas despesas. -----

É atribuição dos municípios zelar pelos interesses das respetivas populações, quer seja de forma direta quer através da atribuição de apoios a outras entidades. Os municípios têm ainda atribuições nos domínios do património e da cultura, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atendendo à situação excecional vivida pela situação epidemiológica do Covid-19 e para apoiar a execução do plano de atividades, Proponho, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que seja deliberado atribuir à União de Aldeia de João Pires, Sociedade Recreativa e Musical um apoio financeiro no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros). -----

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento anexo e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março) ”. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista alertou para a necessidade de serem criados regulamentos municipais específicos para atribuição de subsídios ou para a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **14 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO LAR RESIDENCIAL DONA BÁRBARA TAVARES DA SILVA. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Para efeitos de investimento, Proponho atribuir ao Lar Residencial D. Bárbara Tavares da Silva, instituição particular de solidariedade social com sede em

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Penamacor, um apoio financeiro no valor de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

A deliberação deste apoio só produzirá efeitos após apresentação de comprovativo da aprovação da candidatura submetida pelo Lar ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3.ª Geração (PARES 3.0). ---

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento anexo e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março) ”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **15 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“A Associação Desportiva e Cultural de Pedrógão de São Pedro necessita de adquirir uma viatura de nove lugares, para transporte dos atletas da Associação, para poder continuar a atividade desportiva. -----

Ora, é atribuição dos municípios zelar pelos interesses das respetivas populações, quer seja de forma direta quer através da atribuição de apoios a outras entidades, designadamente em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Proponho, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que seja deliberado atribuir à Associação Desportiva e Cultural de Pedrógão de São Pedro um apoio financeiro no valor de € 18.000,00 (dezoito mil euros), para comparticipação nos encargos com a aquisição de uma viatura. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento anexo e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março) ”. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista alertou para a necessidade de serem criados regulamentos municipais específicos para atribuição de subsídios ou para a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **16 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ENSINO SUPERIOR. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens se assumem como fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré -escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor; -----

Tendo em conta que compete aos órgãos autárquicos o desenvolvimento de ações facilitadoras do processo educativo, assumindo o carácter universal da educação, com vista à promoção do sucesso escolar, prevenção do abandono escolar precoce, promovendo o desenvolvimento de igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social; -----

Considerando que essa atribuição de apoios socioeducativos em todas as valências de ensino visa, em 1ª linha, promover a igualdade de oportunidades no acesso escolar a todos os alunos do concelho de Penamacor; -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação em 20 de outubro de 2020. -----

De acordo com o nº 2 do artigo 20º do referido diploma, são atribuídas anualmente 5 bolsas. No entanto, deram entrada no Gabinete de Ação Social e Educação do Município, 18 candidaturas à bolsa de estudos para o ensino superior, sendo que em conformidade com o exposto no nº 3 do artigo mencionado e por cumprirem os critérios de acesso e elegibilidade previstos no artigo seguinte, a totalidade das candidaturas foi aceite pelo serviço competente. -----

Assim, segue-se a lista de requerentes que apresentaram a candidatura à bolsa de estudo: -----

- 1 - Alexandre Mariano Costa Pedro -----
- 2 - Carolina Ferreira Pires -----
- 3 - Ana Vitória Teixeira de Almeida -----
- 4 - Mafalda Esteves Pereira -----
- 5 - Helena Martins Grilo -----
- 6 - Marco Paulo Anjos Matos -----
- 7 - Diogo Miguel Borrego Barreto -----
- 8 - Diogo Miguel Vicente Lopes -----
- 9 - Vasco Tafiv Soares -----
- 10 - João Tiago Ramos Crucho -----
- 11 - Ana Rita Crucho Braz -----
- 12 - Anaís Costa Geraldês -----
- 13 - Carolina Alexandra Marques Robalo -----
- 14 - Maria do Incenso Gonçalves Carreirinho -----
- 15 - João Pedro Maneiras Pinheiro -----
- 16 - Mariana Robalo Lucas -----



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

17 - Rodrigo José Leitão Jesus -----

18 - Marco Paulo Nabais de Almeida -----

Sobre as referidas candidaturas foram emitidos os respetivos pareceres técnicos que acompanham a presente proposta, de acordo com o procedimento habitual do Gabinete de Ação Social e Educação. -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao requerente Alexandre Mariano Costa Pedro no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----

2. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à requerente Carolina Ferreira Pires no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----

3. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Ana Vitória Teixeira de Almeida no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----

4. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Mafalda Esteves Pereira no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----

5. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Helena Martins Grilo no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

6. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno Marco Paulo Anjos Matos no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
7. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno Diogo Miguel Borrego Barreto no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
8. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno Diogo Miguel Vicente Lopes no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
9. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno Vasco Tativ Soares no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
10. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno João Tiago Ramos Crucho no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
11. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Ana Rita Crucho Braz no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

12. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Anaís Costa Gerales no valor de 650,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 65,00€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
13. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Carolina Alexandra Marques Robalo no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
14. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Maria do Incenso Gonçalves Carreirinho no valor de 650,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 65,00€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
15. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno João Pedro Maneiras Pinheiro no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
16. Conceder a atribuição de bolsa de estudo à aluna Mariana Robalo Lucas no valor de 418,20€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 41,82€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021); -----
17. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno Rodrigo José Leitão Jesus no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021). -----



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

18. Conceder a atribuição de bolsa de estudo ao aluno Marco Paulo Nabais de Almeida no valor de 697,00€, montante equivalente à propina anual em vigor no estabelecimento de Ensino Superior que frequenta e no ano letivo 2020/2021, a pagar em dez prestações mensais de 69,70€ cada, nos meses integrantes do período letivo (de outubro de 2020 a julho 2021). -----

Os valores da bolsa de estudo referidos nos pontos 1. a 18. sejam pagos aos requerentes com retroativos ao início do ano letivo 2020/2021 (outubro 2020).

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA". -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **17 – REEMBOLSO DE CADERNO DE FICHAS. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos últimos anos, o Município de Penamacor tem vindo a disponibilizar diversos apoios às famílias com alunos a frequentar os vários níveis de ensino no concelho, designadamente no que respeita à aquisição de manuais escolares. Perante uma conjuntura de crise económica que tem marcado indelevelmente todo o país e face ao reconhecimento de que a aposta na educação dos mais jovens é determinante para o desenvolvimento do concelho, é intenção deste Executivo continuar a apoiar e subsidiar as famílias ao nível da educação. -----

Paulatinamente, o Ministério da Educação tem-se vindo a centrar igualmente nessa linha de atuação, através do pagamento dos manuais escolares a todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino público, nomeadamente através do cumprimento no exposto nos artigos 156º da Lei nº142/2016, de 28 de dezembro, do artigo 170º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro e ainda do artigo 194º da lei nº71/2018, de 31 de dezembro, ficando esta Autarquia

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

apenas encarregue de proceder ao reembolso dos cadernos de fichas (livros de suporte/apoio aos manuais escolares) a todos os alunos/encarregados de educação que os queiram adquirir, não havendo lugar à ponderação do escalonamento dos agregados familiares do concelho, nomeadamente através do seu posicionamento em termos do Escalão de Abono de Família e dos Auxílios Económicos da Ação Social Escolar estabelecidos pelo Ministério da Educação. -----

Ao abrigo do novo Regulamento Municipal de Apoio à Educação (Regulamento nº898-A/2020, 19 de outubro), que contempla um conjunto de apoios para os alunos do concelho em matéria de educação e dando cumprimento ao exposto no referido Regulamento, os encarregados de educação e/ou alunos interessados formalizaram as respetivas candidaturas aos apoios previstos junto do Gabinete de Ação Social e Educação do Município. -----

Após receção dos processos de candidatura dos requerentes, o Gabinete de Ação Social e Educação do Município procedeu à análise de todas as candidaturas apresentadas para os apoios no ano letivo 2020/2021, nomeadamente através da verificação do cumprimento do disposto no artigo 9º do Regulamento acima referido e do cálculo exaustivo das despesas apresentadas com livros escolares de apoio. -----

Posto isto, elaborou-se uma listagem da qual constam todas as informações sobre os requerentes, nomeadamente as informações necessárias à monitorização dos apoios solicitados, e posterior processo de reembolso dos cadernos de fichas adquiridos pelos próprios (nome aluno, nome encarregado de educação, número de identificação fiscal, morada, número de identificação bancária, valor do reembolso a efetuar pelo Município, entre outras). -----

A listagem que acompanha esta proposta reúne os dados dos alunos que formalizaram e completaram a candidatura aos apoios e especificamente ao reembolso dos cadernos de fichas, estando em condições elegíveis de receber o mesmo, previsto no Regulamento Municipal. -----

Considere-se este reembolso como um primeiro pagamento, pois poderá haver a possibilidade de existirem alunos que, por razões pontuais, entreguem no

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Gabinete de Ação Social e Educação até ao final do ano civil ou letivo, outros documentos comprovativos de despesas com cadernos de fichas e em condições de receber o apoio do reembolso, dando-se assim lugar a outros pagamentos por parte do Município. -----

Assim, propõe-se: -----

1. Que se delibere sobre o reembolso dos cadernos de fichas do ano letivo 2020/2021, constantes da listagem que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante, um total de 8.094,32 euros. -----

2. Que se delibere sobre a realização de outros momentos de reembolso dos cadernos de fichas pelo menos até ao final do ano civil de 2020, logo que estejam reunidas as condições necessárias para que as candidaturas dos alunos do concelho possam ser consideradas corretamente formalizadas. -----

3. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro". -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **18 – FINANÇAS MUNICIPAIS.** -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de 13.021.730,50 euros e uma despesa também acumulada de 7.482.369,61 euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram doze horas e cinco minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, \_\_\_\_\_, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR**

\_\_\_\_\_  
Teresa Bento Ribeiro

\_\_\_\_\_  
António Luís Beites Soares

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_